

RONDÔNIA Projeto de Lei nº. 1610/22		AO EXPEDIENTE Em: 25 / 05 / 22	
26 MAI 2022	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Assessoria Legislativa	Presidente	
Recebido, Autue-se e Inclua em pauta. 26 MAI 2022	26 MAI 2022 Governo do Estado de RONDÔNIA Processo: 1725/22	SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 18:00hr 25 MAI 2022 Marianilde Abbe Servidor(nome legível)	
GOVERNADORIA - CASA CIVIL			
MENSAGEM Nº 95, DE 23 DE MAIO DE 2022.			

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se a fim de adequar a programação orçamentária da supramencionada unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2022, criando a Ação 2497 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, sendo esta inserida no Programa 2133 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, do Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Insta esclarecer que o remanejamento visa satisfazer o Contrato de Rateio nº 02/2019, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, o qual objetivava o repasse de recursos financeiros dos consorciados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantis) ao consórcio, com fito de atender os programas finalísticos e de apoio administrativo do orçamento anual de 2020, sendo estabelecido o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 3 prestações no ano de 2020. No entanto, tais parcelas não foram adimplidas, em virtude do cenário pandêmico da covid-19, conforme exposto no Ofício nº 1079/SUGESPE-ASS, de 07 de março de 2022.

Outrossim, atualmente o estado de Rondônia está retomando suas obrigações junto ao consórcio e, assim, pretende dar cumprimento aos termos estabelecidos no contrato supracitado. Ressalto, ainda, que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora em tese, para que seja sanado o déficit orçamentário junto ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, que foi gerado a partir das despesas com pessoal e edificação, as quais ficaram acima do limite máximo, nos termos do Ofício Circular nº 05-2020 SECEX/CAL, de 27 de maio de 2020.

Nesse viés, para que as atividades do consórcio, juntamente com os estados associados, mantenham a premissa de elaboração de planejamentos estratégicos e de governança, no intuito de transformar a Amazônia Legal em uma região competitiva, integrada e sustentável até 2030, é necessária a aprovação da presente propositura.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



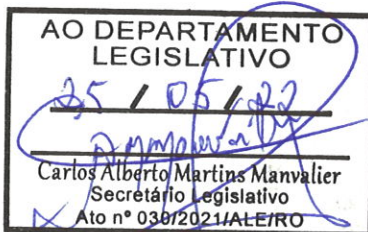
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028907356** e o código CRC **CEB4E882**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068444/2022-69

SEI nº 0028907356





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2497 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, sendo esta inserida no Programa 2133 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, na unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
--------	---------------	---------	----------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

**ANEXO II****CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			500.000,00
11.009.04.123.2133.2497	CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL	317170	0300	212.550,00
		337170	0300	247.066,50
		447170	0300	40.383,50
TOTAL				R\$ 500.000,00

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária: 11009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Função: Administração (04).

Sub-Função: Administração Financeira (123).

Programa: 2133 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO: 2497 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Fomentar o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal, de maneira harmônica e sustentável, através da participação do Estado no consórcio.

Modo de Execução: Intermediar, junto ao Consórcio Amazônia Legal, as ações e Projetos do Governo do Estado de Rondônia; e Realizar o pagamento das parcelas do Contrato de Rateio.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Consórcio Mantido.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028907786** e o código CRC **8CD80070**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068444/2022-69

SEI nº 0028907786



